

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019
ATA N.º 01/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de abertura de sessão e recebimento de envelopes, contendo documentação e proposta, de possíveis interessados para o procedimento licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 05/2019**, para “**Contratação de empresa para construção de Ponte**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Iniciada a sessão compareceram demonstrando interesse em participar do certame as empresas:

AÍLTON DE SÁ ROSA, CNPJ 08.345.515/0001-35, representada por Giseli Catafesta dos Santos, inscrita no CPF 004.437.500-09 e RG 6085658232;

ELO PRÉ MOLDADOS LTDA, CNPJ 28.064.726/0001-07, representada por Caroline Tochetto Duarte, inscrita no CPF 009.688.300-64 e RG 5972068.

Abertos os envelopes contendo a documentação, as mesmas foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitações e presentes.

Durante as análises verificou-se as seguintes irregularidades apresentadas na documentação de habilitação:

I – A empresa Elo Pré Moldados Ltda desatendeu ao edital quanto a habilitação técnica em relação ao seu item 3.14 (não estando acompanhado da sua respectiva Certidão de Acervo Técnico), restando **inabilitada**.

II – A empresa Aílton de Sá Rosa desatendeu ao art. 22§2º da Lei 8666/93, disciplinado no item 3.16 do edital, não atualizando o CRC até o terceiro dia anterior a abertura das propostas. Apenas para não deixar passar em branco a empresa apresentou os documentos anexados ao CRC, mas ainda assim a Certidão Negativa Estadual permaneceu vencida, desatendeu ainda ao item 3.14 do edital, habilitação técnica, apresentando atestados incompatíveis com a obra, principalmente quanto as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (pontes, viadutos e elevados), sendo desta forma **inabilitada**.

Tendo em vista que todas as licitantes participantes restaram inabilitadas no certame, a Comissão decidiu aplicar a prerrogativa do artigo 48 §3º da Lei 8.666/93, abrindo o

prazo de oito (08) dias úteis para que as licitantes possam reapresentar os documentos que deram causa a inabilitação de forma regular.

Abre-se, concomitantemente ao prazo acima, o prazo legal de recurso. Caso as licitantes decidam apresentar antecipadamente os documentos, a Comissão poderá, antecipadamente, refazer o seu julgamento e prazo de recurso.

Os envelopes contendo as propostas foram lacrados em um único envelope para serem abertos em momento oportuno, após encerrada a etapa de habilitação, se restar alguma licitante habilitada no certame após o decurso dos prazos mencionados acima.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações e presentes.